

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-240 e 2.011-241**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

**Agência de Rating:** A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de Rating.

**Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

**Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a amortização antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso o (algum) Devedor pague antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou



definitiva de averbação da(s) CCI na(s) matrícula(s) do(s) Imóvel(is) no(s) Registro(s) de Imóveis; e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is).

- Anúncio de Distribuição e Encerramento:** Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.
- Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:** Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.
- Auditores Independentes:** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.
- Banco Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.
- BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo, SP.
- BOVESPAFIX:** Sistema BOVESPAFIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- Carência:** Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.

**Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:** A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.



<b>CCI:</b>	Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI é(são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na Cetip.
<b>CETIP:</b>	CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
<b>CETIP 21:</b>	Módulo de distribuição primária, negociação secundária e custódia eletrônica de ativos administrados e operacionalizados pela CETIP.
<b>CMN:</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>Código Civil:</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>COFINS:</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>Conta da Emissão:</b>	Conta corrente nº 11.367-0, da agência 2374, mantida no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora.
<b>Contrato(s) de Cessão:</b>	Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.
<b>Contrato(s) de Custódia:</b>	Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).



<b>Contrato(s) Imobiliário(s):</b>	Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
<b>Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:</b>	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a <b>Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.</b> , atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 (“ <b>Interservicer</b> ”), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descritas neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.
<b>Contrato(s) de Auditoria:</b>	Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a <b>Interservicer</b> , e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e a <b>FPS Negócios Imobiliários Ltda.</b> , sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10 cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.
<b>Contratos de Prestação de Serviço:</b>	Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.
<b>Créditos Imobiliários:</b>	Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitando, à alienação fiduciária em garantia.
<b>CRI:</b>	Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-240 e 2.011-241 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.



<b>CRI em Circulação:</b>	Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(em), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.
<b>CRI Júnior:</b>	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-241 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
<b>CRI Sênior:</b>	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-240 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-241 desta mesma Emissão.
<b>Critérios de Elegibilidade:</b>	Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão.
<b>CVM:</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Despesas da Emissão:</b>	Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de Rating, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.



**Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**Desdobramento do(s) CRI:** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação;
- IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 meses; e,
- V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% dos Créditos Imobiliários.

**Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.

**DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.

**Distribuição do(s)** A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.

**CRI:**

**Emissão:** Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-240 e 2.011-241 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.

**Empreendimento(s) Imobiliário(s):** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**Escritura(s) de Emissão de CCI:** A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).



<b>Empresa(s)</b>	A Interservicer, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de
<b>Administradora(s):</b>	administração dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Administração dos Créditos Imobiliários.
<b>Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:</b>	(i) FPS, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) Interservicer quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.
<b>"Habite-se":</b>	Escrito entre aspas, o "habite-se" é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.
<b>IGP-DI:</b>	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>IGP-M:</b>	Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Imóvel(is):</b>	Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade, ou Termo de Vistoria de Obras ("TVO") já concedido.
<b>INCC:</b>	Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Instituição(ões)</b> <b>Custodiante(s):</b>	A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 ("Oliveira Trust"); e (ii) Banco Ourinvest S.A., inscrito no CVPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º e 2º andares, São Paulo – SP ("Banco Ourinvest").



**Investidor(es):** Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

**Instrução CVM 28:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

**Instrução CVM 400:** Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

**Instrução CVM 409:** Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

**Instrução CVM 414:** Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

**Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

**Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.

**Lei nº 6.404/76 :** Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

**Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

**Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**MIP** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.

**Negociação secundária do(s) CRI(s):** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (I) no CETIP 21, (II) no BOVESPAFIX, e (iii) no SOMAFIX.

**Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80
CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	06.989.591/0001-58



CONSTRUTORA TS LTDA	63.067.102/0001-44
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	00.229.427/0001-66
HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	49.263.189/0001-02
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	49.263.189/0001-02
INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	51.720.563/0001-95
ROSSI RESIDENCIAL S/A.	61.065.751/0001-80
SILVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	44.938.447/0001-81
SPE BRISA / LIDER / HELIO INCORPORAÇÃO LTDA	07.794.661/0001-85
SPE GOIANIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	07.475.702/0001-70

- Patrimônio Separado:** Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.
- Prospecto:** Prospecto da Emissão.
- Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da Securitizadora ([www.braziliansecurities.com.br](http://www.braziliansecurities.com.br)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.
- Público Alvo:** O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"), salvo se ocorrer a hipótese do Desdobramento do(s) CRI.
- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim,



e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuênci(a)s do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 400.

**Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.

**SOMAFIX:** Sistema SOMAFIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.

**Termo ou Termo de Securitização:** O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-240 e 2.011-241.

**“TVO”:** O Termo de Vistoria de Obras é o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.



## CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES

**2.1.** Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-240 e 2.011-241 da 1<sup>a</sup> emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

**2.1.1. Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 13 de junho de 2011, em São Paulo – SP.

**2.1.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 14.260.385,54 (quatorze milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

### **2.1.3. Garantias:**

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor.

**2.1.4.** Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:

a) Nº de Série	2.011-240 (Sênior)	2.011-241 (Junior)
----------------	--------------------	--------------------

b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90%	10%
---	-----	-----

c) Nº do Ativo:	11F0034534	11F0034536
-----------------	------------	------------

d) Código ISIN:	BRBSCSCRI5Z5	BRBSCSCRI608
-----------------	--------------	--------------

e) Valor Nominal Total:	R\$ 12.834.346,98 (doze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil,	R\$ 1.426.038,56 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, trinta e
-------------------------	--	--



	trezentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos)	oito reais e cinquenta e seis centavos)
f) Quantidade de CRI emitidos:	42	4
g) Valor Nominal Unitário	R\$ 305.579,69 (trezentos e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 356.509,64 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e nove reais e sessenta e quatro centavos)
h) Carência do(s) CRI:	1 mês	6 meses
i) Prazo:	239 meses	239 meses
j) Início de pagamento da Amortização:	13/08/2011	13/01/2012
k) Início do pagamento de juros:	13/08/2011	13/01/2012
l) Vencimento Final:	13/05/2031	13/05/2031
m) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
n) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensalmente pelo IGP-M	Mensalmente pelo IGP-M
o) Juros Remuneratórios:	8,7000% a.a. (taxa efetiva)	40,9441% a.a. (taxa efetiva)
p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II do Termo.



#### **2.1.4.1. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:**

##### **A. Forma de cálculo dos juros:**

$$J_i = SDa \times (Fator\_de\_Juros - 1), \text{ onde:}$$

J<sub>i</sub> = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}, \text{ onde:}$$

i = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

dcp = Número de dias corridos entre a Da de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

##### **B. Forma de cálculo da atualização monetária:**

$$SDa = SDb \times C, \text{ onde:}$$

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

$NI_n$  = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

$NI_0$  = Número Índice do IGP-M do mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária,  $NI_0$  será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

**C. Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_1], \text{ onde:}$$

$Vai$  = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$Ta_1$  = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

**2.1.4.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**2.2. Fundo de Reserva** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

**2.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

**2.2.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.3. Fundo de Despesa:** O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluída(s) eventual(is) Amortização(ões)



Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

**2.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**2.3.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.4. Fundo de Liquidez** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**2.4.1.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

**2.4.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado** – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio do (i) CETIP 21, (ii) BOVESPAFIX, ou (iii)SOMAFIX.

**2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior:** O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

**2.7. Pagamento Pro Rata:** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

**1º** Pagamento das Despesas da Emissão;

**2º** Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;

**3º** Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;



- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “b” da cláusula 2.1.3. acima;
- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento.
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea “b” da cláusula 2.1.3. acima;

**2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial:** As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10 abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários



relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

**2.8.1.** Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do (s) CRI Sênior poderá (ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

**2.9. Pagamento Sequencial:** Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º** Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º** Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º** Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente,
- 4º** Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º** Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vincendos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º** Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

**2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$  ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$



$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

$NI_o$  = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

**2.10.1. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.10.2. Critério de inadimplência 2:** Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

**2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.

**2.13. Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser



noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e à BMF&BOVESPA, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária.

**2.14.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

**2.15. Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI correrá sem a intermediação do Coordenador Líder. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada no módulo CETIP 21 .

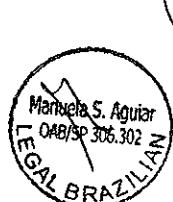
**2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) no CETIP 21, (ii) no BOVESPAFIX, ou (iii) no SOMAFIX.

**2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI:** O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

**2.15.3.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

**2.15.4.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-item (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).

**2.16. Da subscrição do(s) CRI:** Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BMF&BOVESPA.



**2.16.1. Preço de Subscrição:** O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**2.17.** A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

**2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es):** Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor, e;
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

**2.18.1.** No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

**2.18.1.1.** As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;



- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

## **2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:**

### **2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

**2.18.2.1.1.** Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

**2.18.2.1.2.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**2.18.2.1.3.** O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

**2.18.2.1.4.** O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).



**2.18.2.1.5.** O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigo 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

**2.18.2.1.6.** As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

**2.18.2.1.7.** Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

**2.18.2.1.8.** Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas



operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

**2.18.2.1.9.** O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, "b", da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

**2.18.2.1.10.** É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

**2.18.2.1.11.** A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, "b", 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).



## **2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”**

**2.18.2.2.1.** As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

**2.18.2.2.1.1.** O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts.2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

**2.18.2.2.2.** Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

**2.18.2.2.3.** O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa(s) jurídica(s) (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

**2.18.2.2.4.** Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento



mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento).

#### **2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

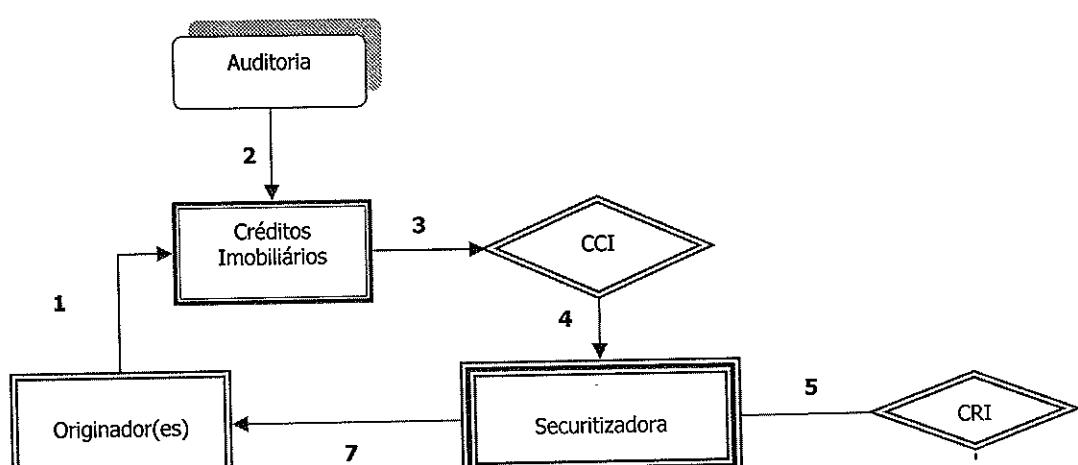
**2.18.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos):** As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

**2.18.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):** Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

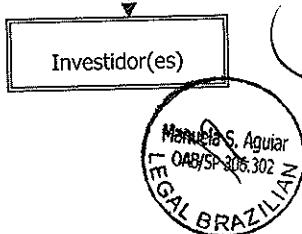
**2.19. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal “O Dia” em circulação no Estado de São Paulo e no website da empresa ([http://www.braziliansecurities.com.br/m21.asp?cod\\_pagina=1093&cod\\_pai=1002](http://www.braziliansecurities.com.br/m21.asp?cod_pagina=1093&cod_pai=1002)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

### **CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO**

**3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:**



8



1. O(s) Originador(es) possue(m) Créditos Imobiliários, originados do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emitem a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro nas CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

#### **CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**4.1.** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de R\$ 14.260.385,55 (quatorze milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**4.2.** As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante do Termo.

**4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão:** A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414;
- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento) e até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 238 (duzentos e trinta e oito) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Crescente ("SAC") e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;



- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price. A taxa média da carteira é de 13,1992% ;
- g) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários, sobre as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) será acrescida uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Crescente ("SAC"), parcelas estas que são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- h) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- i) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

**4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

**4.3.1. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:



- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es), e;
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis:** O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanç Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

**4.4. Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

**4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

**4.4.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s)



Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**4.4.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

**4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

**4.4.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**4.4.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

**4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s)



- Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalescendo o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do

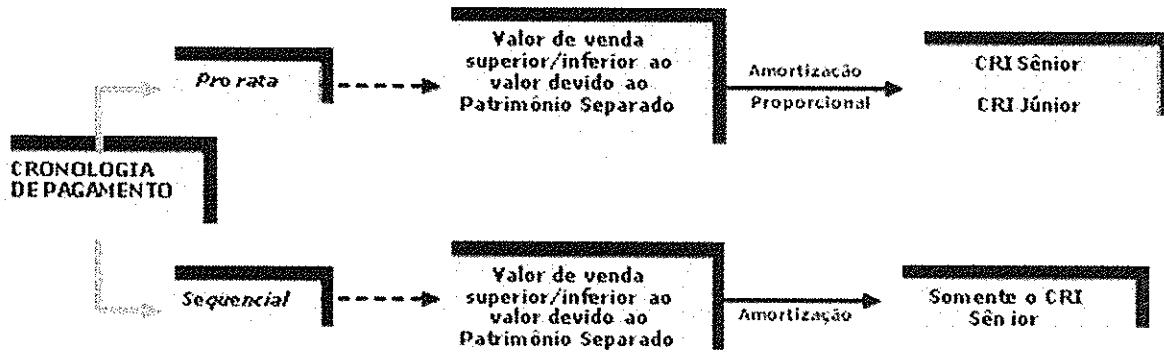


- artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 (duas) praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

**4.4.8.** Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

**4.4.9.** Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.





1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;
2. Pagamento *Sequencial*: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

## CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. O(s) CRI objeto desta Emissão não será(ão) analisado(s) por Agência de Rating.

## CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.



**6.4.** Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

**6.5.** Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de exequção por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**7.1.** Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

**7.1.1.** A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuênciam do(s) Investidor(es).

**7.1.1.1.** A Securitizadora deverá manter à disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

**7.1.2.** A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

**7.2.** Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**7.3.** A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

#### **CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**



**8.1.** Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

**8.2.** Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

**8.3.** Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

**8.4.** Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o consequente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (vi) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.4.2.** Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

**8.5.** A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e consequentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações;



(iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

## **CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**

**9.1.** A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) Investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**9.2.** A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua suas publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”), ou através de correspondência, se o(s) CRI estiverem concentrados em até 5 (cinco) investidores. Após a comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) investidor(es) que esteja(m) ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação.

**9.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

## **CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

**10.2.** O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:



- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

**10.3.** O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1<sup>a</sup> emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

**10.4.** O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.772,67 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de julho de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou



- fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente resarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
  - f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.5.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e;



- (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
  - e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
  - f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
  - g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
  - h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
  - i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
  - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
  - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
  - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
  - m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;



- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

**10.6.** O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**10.7.** A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**10.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;



- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**10.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

**10.11.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

### **CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)**

**11.1.** Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;



- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

**11.2.** A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**11.3.** Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações, que compõem o Anexo III ao Termo.

## **CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**12.1.** O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

**12.2.** A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8., “b” acima.

**12.3.** Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre a assembleia geral de debenturistas.

**12.4.** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es)



e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**12.5.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**12.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

**12.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas assembleias.

**12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

**12.9.** As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

### **CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;



- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora no Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

**13.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

## **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:**

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;



- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo “Habite-se”, vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04;

#### **14.1.2. Quanto à Propriedade:**

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na Cetip;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

#### **14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do 15º do Anexo III da Instrução CVM 414; e
- (v) que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400.

**14.3.** O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e no Prospecto.

#### **CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI**

**15.1.** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de



maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses, e;
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

## **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

**16.2.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**16.3.** A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**16.4.** Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

**16.5.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas



as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**16.6.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

**16.7.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**16.8.** O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**16.9.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**16.10.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de junho de 2011.



Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 13 de junho de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Nome:  
Cargo:

Fernando P. Cruz  
Diretor

Nome:  
Cargo:

George D.N.Verras  
Diretor



Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado em 13 de junho de 2011, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A.

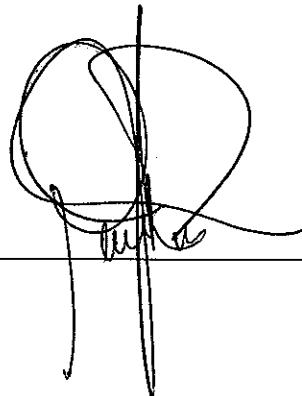
**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

Agente Fiduciário

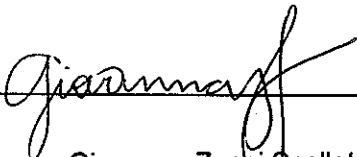
Nome:  
Cargo:

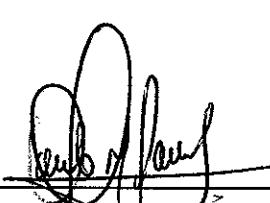


Nome:  
Cargo:



**Testemunhas:**

Nome:   
RG: Giovanna Zoppi Scallet  
CPF: RG: 43451011  
          CPF: 326.613.258-08

Nome:   
RG: Paulo Mitsuru Yamada  
CPF: RG: 32.041.243  
          CPF: 294.732.158-86



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-240 e 2.011-2412.011-241 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituição(ões) Custodante(s):** (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Oliveira Trust”); e (ii) Banco Ourinvest S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º e 2º andares, São Paulo – SP (“Banco Ourinvest”).



nº	Nome do Cliente	Originador	Endereço	Série CCI	Nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Dvedor	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DATA VENCETO
1.	ELIEZER RIBEIRO CONCEICAO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R PRINCESA ISABEL DE BRAGANCA 000235 SALA 345.000	15	01108	1º ORI DE MOGI DAS CRUZES	58.919	AV.03	40.917,26	Habite-se	OK	25/3/2014
2.	JOSE AFONSO PIRES FERREIRA TERTIUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SCN 112 BLOCO F APARTAMENTO 206 00000	2010	950	2º ori de brasilia	47.036	AV.09	160.049,21	Habite-se	OK	28/5/2017
3.	OSVALDO PERES TRINDADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ORDEN EPROGRESO 001030 A BL 1 AP 14A 000	2010	1118	8º ori de são paulo	11.106	AV.19	168.666,78	Habite-se	OK	19/10/2025
4.	PAULO ROBERTO MOSQUEIRA DE MIRANDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANA BORGES ORSOLINI 000625 LT 8 0000	2010	1330	2º ORI DE CAMPINAS	115.938	AV.07	254.451,16	Habite-se	OK	11/11/2030
5.	AURINDO DA SILVA DIAS JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ED MARSEILLE SHCSW DO SQSW 206 000306 0000	2010	1590	1º ORI DISTRITO FEDERAL	118.958	AV.11	110.745,44	Habite-se	OK	30/11/2020
6.	FRANCISCA FERREIRA LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AVENIDA JOSE DO PATROCINIO 001374 0000	2010	1632	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2º ZONA DE FORTALEZA	78.233	AV.04	105.327,63	Habite-se	OK	7/5/2024
7.	DANIEL SOARES RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CASTRO ALVES 000295 0000	2010	1685	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SÃO PAULO	26.761					
8.	WILLIAM PAULO ROSAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE PINHEIRO 000138 0000	2010	1856	11º ORI DE SÃO PAULO	78.051	AV.06	99.860,79	Habite-se	OK	9/12/2020
9.	CARLOS SERGIO BARRETO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CABO WALBERT DIAS SOARES 000287 CASA 0000	2011	162	2º ORI DE ARACAU	23.470	AV.13	69.328,42	Habite-se	OK	27/12/2015
10.	EDEOMIR FERRARI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMELIA TARTUCE NASSER 000084 0000	2011	249	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 3º ZONA ESPIRITO SANTO	14.177	AV.05	102.567,28	Habite-se	OK	24/1/2031



11	SOLANGE MARIA MADKE AYRES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VENANCIO AIRES 001803_0000	2010	411	1º ORDE GUARUJOS	89.799	AV. 06	26.408,96	Habite-se	OK	2/2/2021
12	LEANDRO LIMA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VICENTE DECARA NETO 000977 APTO 14 ED E BL 8	2011	343	11º ORDE DE SÃO PAULO	95.295	AV. 10	68.826,60	Habite-se	OK	8/2/2031
13	BRUNO SALVATORI PALETTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PROFESSOR ALFONSO BOVERO 000523 ART 132 0	2011	386	2º ORDE DE SÃO PAULO	33.290	AV. 09	279.210,72	Habite-se	OK	16/2/2031
14	NATALINA DE FATIMA DOLCI DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AIMORES 003513 LOTE 4 QD 11 0000	2011	483	SP	4.039	AV. 13	42.534,94	Habite-se	OK	24/2/2031
15	JOSE RONDAN GIMenes	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO JAGUARIBE 000801 RESIDENCIA B COND R_ 000	2011	544	1º ORDE MARINGA	92.670	AV. 04	78.308,03	Habite-se	OK	25/2/2021
16	JOSE GERALDO NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSORA CARMELA BRUNO 000187 CASA 0060	2011	581	RU	13.782	AV. 08	113.111,43	Habite-se	OK	28/2/2026
17	JOAO JOSE RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADELINO TIRAPELLI 000219 0000	2011	605	NHANDEBA	1.495	AV. 08	69.935,14	Habite-se	OK	27/7/2028
18	HENRIQUE GOMES JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NORUEGA 000419_0000	2011	635	2º ORDE SOROCABA	589	AV. 14	155.466,18	Habite-se	OK	11/3/2031
19	CRISTIANE OLIVEIRA LIMA FIGUEIREDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	PRAÇA J SEBRA 000100_0000	2011	609	COMARCA DE CARINHANHA - BAHIA	1.415	AV. 12	147.963,23	Habite-se	OK	11/3/2021
20	HIDEMLA APARECIDA FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO CARLOS DA SILVA 000088 BL 07 APTO 13	2011	649	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE JACAREÍ	53.108	AV. 04	64.351,80	Habite-se	OK	14/3/2031

OLIVEIRA TRABALHOS  
ASSOCIADOS

21	TIAGO COUTINHO LEAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR FRANCISCO JOSE LONGO 000210 APTO131 0000	2011	418	14º ORDEM DE SÃO PAULO	148.122	AV. 08	179.391,69	Habite-se	OK	17/3/2031
22	CARMINE ANTONIO COLARUSSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BENEDITO CORREA 000020 APTO 32.0000	2011	691	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AMERICANA	74.750	AV. 11	72.127,53	Habite-se	OK	17/1/2022
23	MARCOS ORLEANS COSTA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LOTEAMENTO PORTAL AREMBÉPE 000000 QD 14 0000	2011	715	12º ORDEM DA BAHIA	22.280	AV. 06	66.896,26	Habite-se	OK	22/3/2031
24	EDUARDO MATTOES MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES 000669 APTO 76 0000	2011	536	14º ORDEM DE SÃO PAULO	131.038	AV. 06	103.781,68	Habite-se	OK	21/3/2031
25	ISUINA SOARES SASAKI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANIBAL ANDRAUS 000011 0000	2011	753	REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE WENCESLAU - PR	1.364	AV. 19	48.306,87	Habite-se	OK	23/3/2031
26	PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVERA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OFRANOTROFO 000910 APTO 312 BLOCO 46 0000	2011	707	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª ZONA RIO GRANDE DO SUL	57.445	AV. 13	44.689,27	Habite-se	OK	21/3/2016
27	ANA MARIA TAJRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TAGIPURU 000035 APTO 181 0000	2011	761	2º ORDEM DE SÃO PAULO	119.774	AV. 06	115.411,44	Habite-se	OK	25/3/2021
28	ROBSON CARLOS TREVISAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CONSELHEIRO MOREIRA DE BARROS 002892 APTO 71	2011	743	3º ORDEM DE SÃO PAULO	95.275	AV. 09	61.908,38	Habite-se	OK	23/1/2017
29	HELBERTO MURAKAMI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSCAR SEIXAS DE QUEIROZ 000368 0000	2011	810	4º ORDEM DE SÃO PAULO	10.619	AV. 18	102.496,82	Habite-se	OK	28/3/2021
30	REGINALDO RODRIGUES BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ROBERTO LUCIO ARREIRA 000038 LOTE 24 QUADRA 13	2011	793	5º ORDEM DE BELO HORIZONTE	12.274	AV. 09	254.609,68	Habite-se	OK	28/3/2021



31.	ROSEMERI SALVADOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PORTUGAL 001050 0000	2011	792	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE	542	AV. 16 40634,43 Habite-se OK 28/3/2016
32.	PATRICIA BARRETO FILgueiras de ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SMPW QD5 CONJ 10 LT06 008000 UNI B 0000	2011	754	4º ORI DISTRITO FEDERAL	37.679	AV. 06 776.424,11 Habite-se OK 24/3/2031
33.	THALITA BIM DE SOUZA BANGHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HERMANTING COELHO 000743 BLOCO 2 403 0000	2011	799	2º ORI DE CAMPINAS	128.469	AV. 03 95.457,44 Habite-se OK 28/3/2026
34.	THOMAZ MARQUES PATRÍCIO PAIVA DOS ANIOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	VIA DE CIRCUULACAO 2 000144 0000	2011	767	2º ORI DE SOROCABA	84.234	AV. 05 589.883,66 Habite-se OK 30/3/2021
35.	SINEVAL MARTINS RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL CASTRO DE FARIA 000038 0000	2011	757	10º ORI DE SÃO PAULO	85.599	AV. 09 298.432,94 Habite-se OK 30/5/2027
36.	JARBAS PINHEIRO CALDAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MEXICO 000008 CONJ ESPERANCA III 0000	2011	795	1º ORI DE PARNABA	9.142	AV. 03 61.901,42 Habite-se OK 29/3/2017
37.	ALEXANDRE PUTINI VEGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR JOAO BATISTA SOARES FARIA 000113 AP 82 000	2011	845	3º ORI DE SÃO PAULO	102.659	AV. 07 570.186,65 Habite-se OK 29/3/2031
38.	SILVIA MARIA EMIDIO DANTAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PIASSANGUABA 001390 APTO 1212 ANDAR 000	2011	886	14º ORI DE SÃO PAULO	65.697	AV. 13 254.658,73 Habite-se OK 30/5/2019
39.	ALVARO AUGUSTO FREIRE DA SILVEIRA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL ANTONIO PINTO 000004 APTO 72 00000	2011	778	18º ORI DE SÃO PAULO	144.513	AV. 11 210.061,28 Habite-se OK 31/3/2026
40.	LUIZ ANTONIO GOMES CORREA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROF HAIDEE SILVA MARTINS 000266 0000	2011	766	11º ORI DE SÃO PAULO	334.117	AV. 07 275.180,67 Habite-se OK 30/3/2026



41	PRIMO BENETTI SOBRINHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALAMANDA 0033	2011	893	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PRAIA GRANDE	15.860	AV. 03	71.763,52	Habite-se	OK	30/3/2026
42	FULGENCIO BLAYA PEREZ NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARRETO LEITE 000041 0000	2011	914	REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3 ZONA DE PORTO ALEGRE	15.351	AV. 10	455.754,25	Habite-se	OK	30/3/2016
43	DIRCEU MARIA DE AGOSTINHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AMELIA FAIR GUERIOS 00000000 0000	2011	786	REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO /SC	12.082	AV. 10	70.036,31	Habite-se	OK	30/3/2031
44	FILIPE PEREIRA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SÃO SALVADOR 000119 0000	2011	779	REGISTRO DE IMÓVEIS GOV VALADARES/ MG	35.523	AV. 04	52.643,88	Habite-se	OK	25/3/2031
45	ROGERIO GOLIN PEDRO PINTO PEDREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	CASTELO BRANCO 000583 0000	2011	885	REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARAVILHA/SC	3.419	AV. 13	57.609,99	Habite-se	OK	30/3/2021
46	PATRICIA NARDE MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR RAFAEL DE BARROS 000387 AP 222 ANDAR 0000	2011	946	1º ORI DE SÃO PAULO	32.889	AV. 10	514.833,88	Habite-se	OK	6/4/2026
47	MARCOS AURELIO SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIANO BORGES 000170 0000	2011	960	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPÓTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA	12.222	AV. 07	257.708,96	Habite-se	OK	8/4/2031
48	INGRID BERGAMO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE FRANCA PEREIRA 000512 0000	2011	809	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PITANGA	28.367	R. 04	72.976,24	Habite-se	OK	1/4/2031
49	DENIS CARDOSO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DUARTE PACHECO 001401 CASA 28 0000	2011	1008	2º ORI DE SÃO JOSE DO RIO PRETO	72.256	AV. 03	104.102,70	Habite-se	OK	13/4/2016
50		BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA POETISA COLOMBINA 000199 APTO 181 0000	2011	1016	18º ORI DE SÃO PAULO	126.384	AV. 10	128.070,51	Habite-se	OK	14/4/2031



51	RICARDO ALVES CAETANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA JOSE MARIA FERREIRA DE CASTRO 000077 0000	2011	1028	18º ORÍDE SÃO PAULO	45.197	AV. 16	231.001.36	Habite-se	OK	15/4/2016
52	CLAUDIO AKIRA MATSURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO 00246	2011	959	8º oríde são paulo	119.516	AV. 11	158.634.48	Habite-se	OK	15/4/2031
53	LUIS HENRIQUE PIRES BRAGA	MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	AVENIDA INGA 000533 AP 101 0000	2011	1071	2º ORÍDE JOÃO PESSOA	79.405	AV. 04	125.085.32	Habite-se	OK	19/4/2021
54	ANDREA DA RIVA TAMAOKI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA DOUTOR FERNANDO NASCIMENTO 000286 AP 61 ED RES	2011	1066	REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJA	92.070	AV. 05	160.881.56	Habite-se	OK	19/4/2016
55	GILBERTO CARLOS JULIAQ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA MILTON ANTONIO DOS SANTOS 000184 LOTE 04 0000	2011	1059	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE INDIAUTUBA	60.297	AV. 07	43.872.27	Habite-se	OK	20/4/2021
56	HELEN MACHADO TROVATTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA CONSELHEIRO PAULA SOUZA 000745 0000	2011	1061	2º ORÍDE CAMPINAS	132.602	AV. 05	125.582.72	Habite-se	OK	26/4/2031
57	ADNALDO DE SANTANA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA PEDRO PAES MEDONCA 000193 0000	2011	1130	4º ORÍDE ARAÇAU	12.165	AV. 07	113.020.31	Habite-se	OK	26/4/2031
58	MARCOS SALORNO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA BALSA 000070 CS 5.0000	2011	1119	8º oríde são paulo	36.230	AV. 10	56.306.25	Habite-se	OK	26/4/2031
59	ISRAEL DE SCUZA DIAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA DOS IPÉS 000106 0000	2011	1172	OFICIAL REGISTRO DO GUARUJA	23.297	AV. 16	206.417.16	Habite-se	OK	28/9/2015
60	SILVIA NOVAIS LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA PALMIRA BARBOZA 000191 0000	2011	1145	15º ORÍDE SÃO PAULO	22.174	AV. 14	105.028.98	Habite-se	OK	28/4/2031



61	BENEDITO PINTO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA BRAZILIAN	AVENIDA 07 000775 0000	2011	1147 18 ORI DE GUAIRA/SP	5.442	AV. 05	84.137,80	Habite-se	OK	28/4/2021
62	ANA SOFIA FIGUEIRA FREIRE VALADARES MARQUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA BRAZILIAN	RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE 000289 403 B 0000	2011	1223 6º ORI DA BAHIA	44.593	AV. 03	114.724,79	Habite-se	OK	29/4/2023
63	TERESA CRISTINA FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA BRAZILIAN	RUA INACIO A DE CASTRO 000017 VILA RIO BRANCO 000	2011	1164 1º ORI DE JUNDIAÍ	55.209	AV. 10	61.423,09	Habite-se	OK	28/4/2021
64	PAULO MAURICIO CHRISTIANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA BRAZILIAN	RUA JOSE ABEL GALVAO 00020107 0000	2011	1252 11º ORI DE SÃO PAULO	36.358	AV. 08	84.187,59	Habite-se	OK	29/4/2031
65	MARCO AURELIO ROSAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA BRAZILIAN	RUA JOSE GODÓY SERAPIÃO 000126 0000	2011	909 1º ORI DE GUARATINGUETA	19.916	AV. 08	51.943,01	Habite-se	OK	29/4/2031
66	GLAICYMARA FERNANDES VARISO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA SPE GOIANIA INCORPORAÇÃO 12 LTD A	ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 001058 AP 62 00000	2011	1350 4º ORI DE SÃO PAULO	30.368	AV. 17	312.247,66	Habite-se	OK	4/4/2031
67	LUCIANE GODOY LIMA FERRAZ	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA INCORPORAÇÃO 12	AV DEP JAMIL CECILIO 000000 00000	143	A 51 4º ORI DE GOIANIA	70.018	AV. 03	47.678,97	Habite-se	OK	13/5/2026
68	EDUARDO CESAR GUIMARÃES LESSA	R 36 NORTE AP 1403 MOOV OS FEDERAL	0000000 00000		3º ORI DISTRITO	246.980	AV. 10	31.507,84	Habite-se	OK	10/11/2013
69	RUI PEREIRA DE CARVALHO	ROSSI RESIDENCIAL S/A	RUA CARLOS WEBER AV DO IP RODO	000499 AP 121 0000 0002	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré	93.943	AV. 07	29.935,48	Habite-se	OK	30/7/2015
70	LUCIANO LUIZ VEZZARO IDORO	ROSSI RESIDENCIAL S/A,	001070 C 28 00000 0009		Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré	98	AV. 07	45.701,29	Habite-se	OK	10/4/2013
71	ADRIANA DE ARAUPE MACEDO MARINHO	ROSSI RESIDENCIAL S/A,	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 104 T1 0000	R001	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270	AV. 09	23.618,22	Habite-se	OK	10/3/2014
72	JURACIDE SOUZA GONÇALVES	ROSSI RESIDENCIAL S/A,	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 205 T01 0008	R003	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	270	AV. 09	23.463,09	Habite-se	OK	10/6/2012



73	CLODIA DAS GRACAS MATOS DE OLIVEIRA	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 2002 T01 0000	R001	5	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271	AV. 09	41.969,97 Habite-se OK 10/8/2012
74	ERIKA SILVINA BARBOSA C DE MEDEIROS	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 1201 T01 0000	R002	2	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271	AV. 09	33.212,95 Habite-se OK 10/6/2012
75	PAULIA ACIRA MACHADO SEGUI S/A.	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 807 T01 0000	R005	3	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271	AV. 08	34.843,81 Habite-se OK 10/6/2012
76	PAULA SANTOS STODUTO DE CARVALHO	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 506 T01 0000	R005	4	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271	AV. 09	25.070,46 Habite-se OK 10/6/2012
77	ENIA ROSE DE BRITO PIMENTA	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 605 T01 0000	R002	1	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	271	AV. 10	25.070,46 Habite-se OK 10/6/2012
78	CLAUDIO DA ROCHA MOREIRA	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	RUA ALICE TIBIRICA 008311 AP 407 BL1 0000	R001	4	09º Serviço Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190	AV. 09	27.984,33 Habite-se OK 10/3/2013
79	JOSE AUGUSTO FERRERA	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	RUA ALICE TIBIRICA 008311 AP 601 T01 0000	R003	2	09º Serviço Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190	AV. 09	11.264,03 Habite-se OK 10/12/2011
80	LUIZ FELIPE DE SOUZA MULHER CARVALHO	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	RUA ALICE TIBIRICA 008311 AP 204 T01 0000	R004	1	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	277	AV. 08	32.635,28 Habite-se OK 10/9/2012
81	MARCO ANTONIO MONTE	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	RUA ALICE TIBIRICA 008311 AP 201 BL1 0000	R003	5	09º Serviço Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190	AV. 09	45.638,31 Habite-se OK 10/3/2014
82	MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 308 0000 RALICE TIBIRICA	R004	5	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	277	AV. 08	26.771,97 Habite-se OK 10/3/2012
83	ROGERIO BARROS DA SILVA	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000311 AP 903 804 0000	R004	3	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	190	AV. 09	38.646,30 Habite-se OK 10/7/2014
84	LUIZ FERNANDO POVOAS DA SILVA JR	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 1911 0000 RUA JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 2005 0000	R004	2	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	277	AV. 08	51.849,74 Habite-se OK 10/7/2014
85	MARIA MARTA FERREIRA DA COSTA CICCO	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	RUA JOSE LUIZ FERRAZ 000311 AP 904 4 0000	R005	1	09º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	277	AV. 08	22.610,30 Habite-se OK 10/9/2012
86	LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	RUA ALICE TIBIRICA 008311 AP 904 4 0000	R012	1	8º ORTODO RIO DE JANEIRO	190.430	AV. 09	58.625,64 Habite-se OK 10/7/2014



87	WAGNER PINTO ALVES	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	AV JOSE LUIZ FERRAZ 000355 AP 1610 00000 R ALVARO BOSCO 000095 AP 131 B 00000	R015 R02	1 3	9º ORDEM DE JANEIRO 2º ORDEM DE CAMPINAS	270.589 119.839	AV. 10 AV. 05	23.982,99 89.920,20	Habite-se Habite-se	OK OK	10/8/2012 10/8/2014
88	MARCIO SANTOS MIRANDA	ROSSI RESIDENCIAL S/A.	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 002040 AP 128 00000	69	128	13º ORDEM DE SÃO PAULO	86.299	AV. 07	97.193,62	Habite-se	OK	25/10/2014
89	JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 002040 AP 173 00000	69	173	13º ORDEM DE SÃO PAULO	86.317	AV. 06	102.625,94	Habite-se	OK	25/11/2014	
90	KETERY FILIP DA SILVA	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 002040 AP 166 00000	69	166	13º ORDEM DE SÃO PAULO	86.314	AV. 06	103.554,18	Habite-se	OK	25/1/2015	
91	TAMIO HARA	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 002040 AP 71A 00000	75	74	1º ORDEM DE SÃO PAULO	102.196	AV. 05	24.959,75	Habite-se	OK	28/5/2012	
92	VERA LUCIA ANTUNES DE PETRIBU FARIA	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA 000171 0074	R CAPITAO MACEDO	75	74	7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo	123.369	AV. 07	20.513,59	Habite-se	OK	10/9/2013
93	EDSON BATISTA DOS SANTOS	CONSTRUTORA TS LTDIA	R DR ALMEIDA LIMA 000891 AP 71A 00000	A015	19	PR/APUCARANA-CENTRO-2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE APUCARANA/CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS						
94	EDSON CORDEIRO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIO MITSUO TAMUYA 000000 QD 08 LT 06 0000	2010	1728		12.854	AV. 04	30.644,45	Habite-se	OK	16/12/2020
95	ROGER LUCIANO LUCKE DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FRANCISCO FIORENTINO 000347 00000	2011	597	1º ORDEM DE SÃO CARLOS	89.618	AV. 06	48.851,45	Habite-se	OK	3/11/2023
96	JOSE FRANCISCO VAZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA FORTALEZA 000371 00000	2011	952	1º ORDEM DE SÃO JOSE DOS CAMPOS	125.741	AV. 08	26.767,09	Habite-se	OK	11/6/2020
97	RENATA BETHONICO FORESTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQS 000116 BLOCO D APTO 302 00000	2011	1025	1º ORDEM DE BRASILIA	119.228	AV. 09	622.777,22	Habite-se	OK	18/7/2022



98	RICARDO RESENDE CORASSIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	R CAMILO 000556 AP 81 0000	2011	994	10º ORI DE SÃO PAULO	108.766	AV. 09	333.983,43	Habite-se	OK	25/4/2026
99	ELISA YURI TOMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	AVENIDA JABAQUARA 000144 0000	2011	1157	14º ORI DE SÃO PAULO	161.312	AV. 05	78.678,29	Habite-se	OK	27/12/2027
100	EDUARDO ANTONIO DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECÁRIA	RUA QUARARIPEBA 000199 ED GUARAU 0600	2011	1150	11º ORI DE SÃO PAULO	307.883	AV. 15	73.245,71	Habite-se	OK	27/4/2031
101	DOUGLAS NEVES RAIMUNDO	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	R SERRA DE BOTUCATU 000370 AP 52 0000	52	9	9º ORI DE SÃO PAULO	198.288	AV. 06	33.914,56	Habite-se	OK	20/12/2011
102	ROGERIO VOLANTE	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	R SERRA DE BOTUCATU 000370 AP 231 0000	231	5	9º ORI DE SÃO PAULO	198.265	AV. 06	100.096,32	Habite-se	OK	10/3/2013
103	MARCO FERREIRA DE MORAES	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV CHIBARAS 0000044 AP 1703 0000	E201	15	14º ORI DE SÃO PAULO	183.461	AV. 03	17.265,08	Habite-se	OK	1/12/2011
104	CARLOS ALBERTO SALLES BERGAMO	SILVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV CHIBARAS 0000044 AP 1301 0000	E201	2	14º ORI DE SÃO PAULO	183.435	AV. 03	105.304,44	Habite-se	OK	10/1/2014
105	PRISCILLA ALVES PINHEIRO DUTRA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	RUA NATAL 0000000 TORRE NATAL 1402	DN01	0004	4º ORI DE GOIANIA	62.761	AV. 04	45.124,15	Habite-se	OK	10/1/2013
106	ADELINA PEREIRA DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	RUA NATAL 0000000 TORRE NATAL 1602	DN01	0001	4º ORI DE GOIANIA	62.769	AV. 04	56.241,89	Habite-se	OK	10/3/2013
107	BORGES TEREZILDA DE SOUSA NASCIMENTO	JUDIMILA DA SILVA DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	RUA NATAL 0000000 TORRE NATAL 2002	DN01	0003	4º ORI DE GOIANIA	62.785	AV. 04	56.241,89	Habite-se	OK	10/3/2013
108	MARIA LUCIA DA FONSECA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AV MILAO 0000000 EDIFÍCIO 1 0102	DN01	0015	1º ORI DE GOIANIA	189.109	AV. 03	119.738,19	Habite-se	OK	20/10/2014
109	LAZIPE FERREIRA ADORNO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	EDIFÍCIO 1 1001 AV MILAO 0000000	DN01	0014	1º ORI DE GOIANIA	189.716	AV. 03	106.981,05	Habite-se	OK	25/5/2014
110	DALMO MENDONÇA ALVARENGA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	EDIFÍCIO 1 1602 AV MILAO 0000000	DN01	0013	1º ORI DE GOIANIA	186.047	AV. 03	26.256,00	Habite-se	OK	10/8/2012
111	MORGANA DE SA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	EDIFÍCIO 2 1802 RUA C-259 E RUA C-235 QUADRA 593 000000 GRAN SWIS	DN01	0006	1º ORI DE GOIANIA	192.441	AV. 03	65.785,92	Habite-se	OK	10/3/2013
112												

113	EDNAIR CANDIDA TAVARES	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AV MILAO 0000000 EDIFÍCIO 2 1901 RUA C-259 E RUA C-235, QD 533 0000000	DN01 0007	18 ORI DE GOIANIA	191.567	AV. 03	21.453,30	Habite-se	OK	10/4/2012
114	DANIEL NOGUEIRA E SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	GRAN SWISS 1, 235, QD 533 0000000 RUA NATA L 0000000 TORRE NATAL 0902	DN01 0018	18 ORI DE GOIANIA	191.408/409/410/411	AV. 04	167.582,93	Habite-se	OK	20/12/2014
115	RICARDO BORGES DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	SPE BRISA / LIDER / HELIO INCORPORACAO	DN01 0005	4º ORI DE GOIANIA	62.741	AV. 04	96.038,07	Habite-se	OK	20/4/2023
116	ALESSANDRA AGGIO PACITTO	DUMONT VILARES LTDA	AV DR GUILHERME DUMONT VILARES 011930 0141	0168 00141	18º ORI DE SÃO PAULO	194.224	AV. 08	378.411,91	Habite-se	OK	30/9/2022
117	RICARDO FERNANDES PENHA	SPE BRISA / LIDER / HELIO INCORPORACAO	AV DR GUILHERME DUMONT VILARES 001930 0074	0168 00203	18º ORI DE SÃO PAULO	194.250	AV. 07	107.492,19	Habite-se	OK	17/9/2014



**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-240 e 2.011-241 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO**  
**NA DATA DE EMISSÃO**

Vencimento	2.011-240				2.011-241			
	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
13/6/2011	0,0000%	12.834.346,98	-	-	0,0000%	1.426.038,56	-	-
13/7/2011	0,0000%	12.923.879,65	-	-	0,0000%	1.467.411,24	-	-
13/8/2011	1,0950%	12.923.879,65	141.516,48	90.157,25	0,0000%	1.509.984,25	-	-
13/9/2011	0,9583%	12.782.363,17	122.493,38	89.170,03	0,0000%	1.553.792,40	-	-
13/10/2011	0,9254%	12.659.869,79	117.154,43	88.315,51	0,0000%	1.598.871,52	-	-
13/11/2011	0,8969%	12.542.715,35	112.495,61	87.498,24	0,0000%	1.645.258,50	-	-
13/12/2011	0,9147%	12.430.219,74	113.699,21	86.713,47	0,0000%	1.692.991,26	-	-
13/1/2012	1,3865%	12.316.520,52	170.768,55	85.920,30	1,3865%	1.692.991,26	23.473,32	49.117,60
13/2/2012	1,1929%	12.145.751,96	144.886,67	84.729,02	1,1929%	1.669.517,94	19.915,67	48.436,59
13/3/2012	1,0593%	12.000.865,28	127.125,16	83.718,28	1,0593%	1.649.602,26	17.474,23	47.858,79
13/4/2012	1,1045%	11.873.740,12	131.145,45	82.831,46	1,1045%	1.632.128,02	18.026,85	47.351,82
13/5/2012	0,9688%	11.742.594,66	113.762,25	81.916,58	0,9688%	1.614.101,17	15.637,41	46.828,82
13/6/2012	1,0706%	11.628.832,40	124.498,27	81.122,97	1,0706%	1.598.463,76	17.113,15	46.375,14
13/7/2012	0,9732%	11.504.334,12	111.960,17	80.254,47	0,9732%	1.581.350,60	15.389,70	45.878,65
13/8/2012	1,2492%	11.392.373,94	142.313,53	79.473,43	1,2492%	1.565.960,90	19.561,98	45.432,16
13/9/2012	1,0264%	11.250.060,41	115.470,62	78.480,65	1,0264%	1.546.398,92	15.872,23	44.864,62
13/10/2012	0,9220%	11.134.589,79	102.660,91	77.675,13	0,9220%	1.530.526,68	14.111,45	44.404,13
13/11/2012	0,8473%	11.031.928,87	93.473,53	76.958,96	0,8473%	1.516.415,22	12.848,58	43.994,72
13/12/2012	0,8636%	10.938.455,34	94.464,50	76.306,89	0,8636%	1.503.566,64	12.984,80	43.621,95
13/1/2013	0,8803%	10.843.990,84	95.459,65	75.647,90	0,8803%	1.490.581,83	13.121,59	43.245,23
13/2/2013	1,2010%	10.748.531,18	129.089,85	74.981,97	1,2010%	1.477.460,24	17.744,29	42.864,55
13/3/2013	1,0377%	10.619.441,32	110.197,94	74.081,44	1,0377%	1.459.715,94	15.147,47	42.349,74
13/4/2013	1,0547%	10.509.243,38	110.840,98	73.312,70	1,0547%	1.444.568,47	15.235,86	41.910,28
13/5/2013	0,8095%	10.398.402,39	84.175,06	72.539,47	0,8095%	1.429.332,61	11.570,44	41.468,25
13/6/2013	0,9237%	10.314.227,33	95.272,51	71.952,26	0,9237%	1.417.762,16	13.095,86	41.132,57
13/7/2013	0,8268%	10.218.954,81	84.490,31	71.287,64	0,8268%	1.404.666,29	11.613,78	40.752,62
13/8/2013	1,2109%	10.134.464,49	122.718,23	70.698,23	1,2109%	1.393.052,51	16.868,47	40.415,68
13/9/2013	1,0228%	10.011.746,26	102.400,14	69.842,15	1,0228%	1.376.184,04	14.075,61	39.926,29
13/10/2013	0,8827%	9.909.346,12	87.469,79	69.127,80	0,8827%	1.362.108,43	12.023,33	39.517,92
13/11/2013	0,8910%	9.821.876,32	87.512,91	68.517,61	0,8910%	1.350.085,10	12.029,25	39.169,10
13/12/2013	0,9075%	9.734.363,40	88.339,34	67.907,12	0,9075%	1.338.055,84	12.142,85	38.820,10
13/1/2014	0,9149%	9.646.024,05	88.251,47	67.290,86	0,9149%	1.325.912,98	12.130,77	38.467,81
13/2/2014	1,1763%	9.557.772,58	112.428,07	66.675,22	1,1763%	1.313.782,20	15.454,02	38.115,87
13/3/2014	1,0757%	9.445.344,50	101.603,57	65.890,92	1,0757%	1.298.328,18	13.966,11	37.667,51
13/4/2014	1,0209%	9.343.740,93	95.390,25	65.182,13	1,0209%	1.284.362,07	13.112,05	37.262,32
13/5/2014	0,8904%	9.248.350,68	82.347,31	64.516,68	0,8904%	1.271.250,01	11.319,21	36.881,91
13/6/2014	1,0552%	9.166.003,36	96.719,66	63.942,23	1,0552%	1.259.930,80	13.294,78	36.553,51
13/7/2014	0,9259%	9.069.283,70	83.972,49	63.267,51	0,9259%	1.246.636,01	11.542,60	36.167,80
13/8/2014	1,1308%	8.985.311,20	101.605,89	62.681,71	1,1308%	1.235.093,41	13.966,43	35.832,92
13/9/2014	0,8621%	8.883.705,30	76.586,42	61.972,91	0,8621%	1.221.126,97	10.527,33	35.427,72
13/10/2014	0,8477%	8.807.118,88	74.657,94	61.438,64	0,8477%	1.210.599,64	10.262,25	35.122,30
13/11/2014	0,8279%	8.732.460,93	72.296,04	60.917,83	0,8279%	1.200.337,39	9.937,59	34.824,57
13/12/2014	0,7725%	8.660.164,89	66.899,77	60.413,49	0,7725%	1.190.399,79	9.195,83	34.536,26
13/1/2015	0,7624%	8.593.265,11	65.515,05	59.946,79	0,7624%	1.181.203,95	9.005,49	34.269,46
13/2/2015	1,0367%	8.527.750,06	88.407,18	59.489,76	1,0367%	1.172.198,46	12.152,18	34.008,19
13/3/2015	0,7343%	8.439.342,87	61.970,09	58.873,03	0,7343%	1.160.046,27	8.518,21	33.655,63



13/4/2015	0,7450%	8.377.372,78	62.411,42	58.440,72	0,7450%	1.151.528,05	8.578,88	33.408,50
13/5/2015	0,7560%	8.314.961,35	62.861,10	58.005,34	0,7560%	1.142.949,17	8.640,69	33.159,60
13/6/2015	0,7672%	8.252.100,24	63.310,11	57.566,82	0,7672%	1.134.308,47	8.702,41	32.908,92
13/7/2015	0,7786%	8.188.790,13	63.757,91	57.125,17	0,7786%	1.125.606,06	8.763,96	32.656,44
13/8/2015	0,8792%	8.125.032,21	71.435,28	56.680,39	0,8792%	1.116.842,09	9.819,27	32.402,18
13/9/2015	0,8041%	8.053.596,93	64.758,97	56.182,06	0,8041%	1.107.022,82	8.901,57	32.117,30
13/10/2015	0,8165%	7.988.837,96	65.228,86	55.730,30	0,8165%	1.098.121,24	8.966,16	31.859,04
13/11/2015	0,7686%	7.923.609,09	60.900,85	55.275,26	0,7686%	1.089.155,08	8.371,24	31.598,91
13/12/2015	0,7800%	7.862.708,23	61.329,12	54.850,41	0,7800%	1.080.783,84	8.430,11	31.356,04
13/1/2016	0,7916%	7.801.379,11	61.755,71	54.422,58	0,7916%	1.072.353,72	8.488,75	31.111,47
13/2/2016	1,1148%	7.739.623,39	86.281,32	53.991,77	1,1148%	1.063.864,97	11.859,96	30.865,19
13/3/2016	0,8067%	7.653.342,07	61.739,51	53.389,87	0,8067%	1.052.005,01	8.486,52	30.521,10
13/4/2016	0,8192%	7.591.602,56	62.190,40	52.959,17	0,8192%	1.043.518,48	8.548,50	30.274,89
13/5/2016	0,6842%	7.529.412,15	51.516,23	52.525,33	0,6842%	1.034.969,98	7.081,26	30.026,88
13/6/2016	0,5989%	7.477.895,91	44.785,11	52.165,95	0,5989%	1.027.888,71	6.156,02	29.821,43
13/7/2016	0,6063%	7.433.110,80	45.066,95	51.853,53	0,6063%	1.021.732,69	6.194,76	29.642,83
13/8/2016	0,6139%	7.388.043,84	45.355,20	51.539,14	0,6139%	1.015.537,92	6.234,38	29.463,11
13/9/2016	0,6217%	7.342.688,64	45.649,49	51.222,75	0,6217%	1.009.303,54	6.274,84	29.282,23
13/10/2016	0,6296%	7.297.039,15	45.942,15	50.904,29	0,6296%	1.003.028,69	6.315,06	29.100,19
13/11/2016	0,6377%	7.251.096,99	46.240,24	50.583,80	0,6377%	996.713,63	6.356,04	28.916,97
13/12/2016	0,6460%	7.204.856,74	46.543,37	50.261,23	0,6460%	990.357,58	6.397,71	28.732,57
13/1/2017	0,6544%	7.158.313,37	46.844,00	49.936,54	0,6544%	983.959,87	6.439,03	28.546,95
13/2/2017	0,6630%	7.111.469,37	47.149,04	49.609,75	0,6630%	977.520,84	6.480,96	28.360,14
13/3/2017	0,6551%	7.064.320,33	46.278,36	49.280,84	0,6551%	971.039,88	6.361,28	28.172,12
13/4/2017	0,6637%	7.018.041,96	46.578,74	48.958,00	0,6637%	964.678,59	6.402,57	27.987,56
13/5/2017	0,6558%	6.971.463,22	45.718,85	48.633,07	0,6558%	958.276,02	6.284,37	27.801,81
13/6/2017	0,6644%	6.925.744,36	46.014,64	48.314,13	0,6644%	951.991,65	6.325,03	27.619,48
13/7/2017	0,6732%	6.879.729,72	46.314,34	47.993,13	0,6732%	945.666,62	6.366,22	27.435,98
13/8/2017	0,6822%	6.833.415,38	46.617,55	47.670,04	0,6822%	939.300,39	6.407,90	27.251,28
13/9/2017	0,6914%	6.786.797,82	46.923,92	47.344,84	0,6914%	932.892,48	6.450,01	27.065,37
13/10/2017	0,7007%	6.739.873,90	47.226,29	47.017,50	0,7007%	926.442,46	6.491,58	26.878,24
13/11/2017	0,7103%	6.692.647,60	47.537,87	46.688,05	0,7103%	919.950,88	6.534,41	26.689,91
13/12/2017	0,7201%	6.645.109,72	47.851,43	46.356,42	0,7201%	913.416,47	6.577,51	26.500,33
13/1/2018	0,7302%	6.597.258,29	48.173,18	46.022,61	0,7302%	906.838,96	6.621,73	26.309,50
13/2/2018	0,7405%	6.549.085,11	48.495,97	45.686,55	0,7405%	900.217,22	6.666,10	26.117,39
13/3/2018	0,7510%	6.500.589,13	48.819,42	45.348,24	0,7510%	893.551,11	6.710,56	25.923,99
13/4/2018	0,7617%	6.451.769,71	49.143,12	45.007,68	0,7617%	886.840,54	6.755,06	25.729,30
13/5/2018	0,7728%	6.402.626,58	49.479,49	44.664,85	0,7728%	880.085,48	6.801,30	25.533,32
13/6/2018	0,7841%	6.353.147,08	49.815,02	44.319,68	0,7841%	873.284,18	6.847,42	25.336,00
13/7/2018	0,7956%	6.303.332,06	50.149,30	43.972,17	0,7956%	866.436,75	6.893,37	25.137,34
13/8/2018	0,8075%	6.253.182,75	50.494,45	43.622,33	0,8075%	859.543,38	6.940,81	24.937,34
13/9/2018	0,8196%	6.202.688,29	50.837,23	43.270,08	0,8196%	852.602,57	6.987,93	24.735,97
13/10/2018	0,8321%	6.151.851,06	51.189,55	42.915,44	0,8321%	845.614,64	7.036,35	24.533,24
13/11/2018	0,8448%	6.100.661,51	51.538,38	42.558,34	0,8448%	838.578,28	7.084,30	24.329,10
13/12/2018	0,8579%	6.049.123,12	51.895,42	42.198,80	0,8579%	831.493,97	7.133,38	24.123,57
13/1/2019	0,8714%	5.997.227,69	52.259,84	41.836,78	0,8714%	824.360,58	7.183,47	23.916,61
13/2/2019	0,8851%	5.944.967,85	52.618,91	41.472,22	0,8851%	817.177,11	7.232,83	23.708,20
13/3/2019	0,8993%	5.892.348,94	52.989,89	41.105,14	0,8993%	809.944,27	7.283,82	23.498,36
13/4/2019	0,9138%	5.839.359,05	53.360,06	40.735,49	0,9138%	802.660,44	7.334,71	23.287,04
13/5/2019	0,9288%	5.785.998,98	53.740,35	40.363,25	0,9288%	795.325,73	7.386,98	23.074,24
13/6/2019	0,9441%	5.732.258,63	54.118,25	39.988,35	0,9441%	787.938,75	7.438,92	22.859,93
13/7/2019	0,9171%	5.678.140,37	52.074,22	39.610,82	0,9171%	780.499,82	7.157,96	22.644,11
13/8/2019	0,9325%	5.626.066,15	52.463,06	39.247,55	0,9325%	773.341,85	7.211,41	22.436,44
13/9/2019	0,9483%	5.573.603,08	52.854,47	38.881,57	0,9483%	766.130,44	7.265,21	22.227,22
13/10/2019	0,9646%	5.520.748,60	53.253,14	38.512,85	0,9646%	758.865,23	7.320,04	22.016,44



13/11/2019	0,9813%	5.467.495,46	53.652,53	38.141,36	0,9813%	751.545,21	7.374,91	21.804,07
13/12/2019	0,9985%	5.413.842,93	54.057,22	37.767,08	0,9985%	744.170,30	7.430,54	21.590,10
13/1/2020	1,0162%	5.359.785,71	54.466,14	37.389,97	1,0162%	736.739,76	7.486,74	21.374,53
13/2/2020	1,0345%	5.305.319,56	54.883,53	37.010,02	1,0345%	729.253,01	7.544,12	21.157,32
13/3/2020	1,0532%	5.250.436,03	55.297,59	36.627,15	1,0532%	721.708,89	7.601,03	20.938,45
13/4/2020	1,0726%	5.195.138,44	55.723,05	36.241,39	1,0726%	714.107,85	7.659,52	20.717,92
13/5/2020	1,0925%	5.139.415,39	56.148,11	35.852,66	1,0925%	706.448,33	7.717,94	20.495,70
13/6/2020	1,1131%	5.083.267,27	56.581,84	35.460,97	1,1131%	698.730,38	7.777,56	20.271,79
13/7/2020	1,1343%	5.026.685,42	57.017,69	35.066,26	1,1343%	690.952,81	7.837,47	20.046,14
13/8/2020	1,1517%	4.969.667,73	57.235,66	34.668,50	1,1517%	683.115,33	7.867,43	19.818,76
13/9/2020	1,1742%	4.912.432,07	57.681,77	34.269,22	1,1742%	675.247,89	7.928,76	19.590,50
13/10/2020	1,1974%	4.854.750,29	58.130,77	33.866,83	1,1974%	667.319,13	7.990,47	19.360,47
13/11/2020	1,2214%	4.796.619,51	58.585,91	33.461,31	1,2214%	659.328,65	8.053,04	19.128,65
13/12/2020	1,2462%	4.738.033,60	59.045,37	33.052,62	1,2462%	651.275,61	8.116,19	18.895,01
13/1/2021	1,2401%	4.678.988,23	58.024,13	32.640,72	1,2401%	643.159,42	7.975,81	18.659,54
13/2/2021	1,2395%	4.620.964,09	57.276,84	32.235,94	1,2395%	635.183,60	7.873,10	18.428,15
13/3/2021	1,2473%	4.563.687,24	56.922,87	31.836,37	1,2473%	627.310,50	7.824,44	18.199,73
13/4/2021	1,2446%	4.506.764,37	56.091,18	31.439,28	1,2446%	619.486,05	7.710,12	17.972,72
13/5/2021	1,0379%	4.450.673,18	46.193,53	31.047,98	1,0379%	611.775,93	6.349,62	17.749,03
13/6/2021	0,9554%	4.404.479,65	42.080,39	30.725,74	0,9554%	605.426,31	5.784,24	17.564,82
13/7/2021	0,9735%	4.362.399,25	42.467,95	30.432,18	0,9735%	599.642,06	5.837,51	17.397,00
13/8/2021	0,9920%	4.319.931,29	42.853,71	30.135,93	0,9920%	593.804,55	5.890,54	17.227,64
13/9/2021	1,0111%	4.277.077,57	43.245,53	29.836,98	1,0111%	587.914,01	5.944,39	17.056,75
13/10/2021	1,0308%	4.233.832,04	43.642,34	29.535,30	1,0308%	581.969,61	5.998,94	16.884,28
13/11/2021	1,0511%	4.190.189,70	44.043,08	29.230,85	1,0511%	575.970,66	6.054,02	16.710,24
13/12/2021	1,0721%	4.146.146,62	44.450,83	28.923,60	1,0721%	569.916,64	6.110,07	16.534,60
13/1/2022	1,0937%	4.101.695,78	44.860,24	28.613,51	1,0937%	563.806,56	6.166,35	16.357,33
13/2/2022	1,1159%	4.056.835,53	45.270,22	28.300,56	1,1159%	557.640,21	6.222,70	16.178,43
13/3/2022	1,1261%	4.011.565,30	45.174,23	27.984,76	1,1261%	551.417,50	6.209,51	15.997,90
13/4/2022	1,1496%	3.966.391,07	45.597,63	27.669,62	1,1496%	545.207,99	6.267,71	15.817,74
13/5/2022	1,1739%	3.920.793,43	46.026,19	27.351,53	1,1739%	538.940,28	6.326,61	15.635,90
13/6/2022	1,1990%	3.874.767,24	46.458,45	27.030,45	1,1990%	532.613,66	6.386,03	15.452,35
13/7/2022	1,2249%	3.828.308,78	46.892,95	26.706,36	1,2249%	526.227,62	6.445,76	15.267,08
13/8/2022	1,2517%	3.781.415,83	47.331,98	26.379,23	1,2517%	519.781,86	6.506,10	15.080,07
13/9/2022	1,0637%	3.734.083,85	39.719,44	26.049,04	1,0637%	513.275,75	5.459,71	14.891,32
13/10/2022	1,0850%	3.694.364,40	40.083,85	25.771,96	1,0850%	507.816,03	5.509,80	14.732,92
13/11/2022	1,0178%	3.654.280,54	37.193,26	25.492,33	1,0178%	502.306,23	5.112,47	14.573,06
13/12/2022	1,0376%	3.617.087,27	37.530,89	25.232,87	1,0376%	497.193,76	5.158,88	14.424,74
13/1/2023	1,0580%	3.579.556,38	37.871,70	24.971,06	1,0580%	492.034,87	5.205,72	14.275,07
13/2/2023	1,0791%	3.541.684,67	38.218,31	24.706,86	1,0791%	486.829,15	5.253,37	14.124,04
13/3/2023	1,1008%	3.503.466,35	38.566,15	24.440,25	1,1008%	481.575,77	5.301,18	13.971,63
13/4/2023	1,1233%	3.464.900,19	38.921,22	24.171,21	1,1233%	476.274,59	5.349,99	13.817,83
13/5/2023	1,1464%	3.425.978,97	39.275,42	23.899,70	1,1464%	470.924,59	5.398,67	13.662,61
13/6/2023	1,1148%	3.386.703,55	37.754,97	23.625,71	1,1148%	465.525,91	5.189,68	13.505,98
13/7/2023	1,1379%	3.348.948,58	38.107,68	23.362,33	1,1379%	460.336,23	5.238,16	13.355,42
13/8/2023	1,1617%	3.310.840,89	38.462,03	23.096,49	1,1617%	455.098,07	5.286,87	13.203,45
13/9/2023	1,1863%	3.272.378,85	38.820,23	22.828,18	1,1863%	449.811,19	5.336,11	13.050,06
13/10/2023	1,2118%	3.233.558,62	39.184,26	22.557,37	1,2118%	444.475,08	5.386,14	12.895,25
13/11/2023	1,2382%	3.194.374,36	39.552,74	22.284,02	1,2382%	439.088,93	5.436,79	12.738,98
13/12/2023	1,2655%	3.154.821,61	39.924,26	22.008,10	1,2655%	433.652,13	5.487,86	12.581,25
13/1/2024	1,2842%	3.114.897,35	40.001,51	21.729,58	1,2842%	428.164,26	5.498,48	12.422,03
13/2/2024	1,3132%	3.074.895,83	40.379,53	21.450,53	1,3132%	422.665,78	5.550,44	12.262,51
13/3/2024	1,3433%	3.034.516,30	40.762,65	21.168,84	1,3433%	417.115,33	5.603,11	12.101,48
13/4/2024	1,3746%	2.993.753,65	41.152,13	20.884,48	1,3746%	411.512,22	5.656,64	11.938,92
13/5/2024	1,4070%	2.952.601,51	41.543,10	20.597,41	1,4070%	405.855,57	5.710,38	11.774,81



13/6/2024	1,4406%	2.911.058,40	41.936,70	20.307,60	1,4406%	400.145,19	5.764,49	11.609,14
13/7/2024	1,4333%	2.869.121,70	41.123,12	20.015,05	1,4333%	394.380,69	5.652,65	11.441,89
13/8/2024	1,4680%	2.827.998,58	41.515,01	19.728,17	1,4680%	388.728,04	5.706,52	11.277,90
13/9/2024	1,5040%	2.786.483,56	41.908,71	19.438,56	1,5040%	383.021,51	5.760,64	11.112,34
13/10/2024	1,5415%	2.744.574,84	42.307,62	19.146,21	1,5415%	377.260,87	5.815,47	10.945,21
13/11/2024	1,5806%	2.702.267,22	42.712,03	18.851,07	1,5806%	371.445,39	5.871,06	10.776,49
13/12/2024	1,6213%	2.659.555,19	43.119,36	18.553,11	1,6213%	365.574,32	5.927,05	10.606,15
13/1/2025	1,6638%	2.616.435,82	43.532,25	18.252,31	1,6638%	359.647,27	5.983,81	10.434,20
13/2/2025	1,7081%	2.572.903,56	43.947,76	17.948,62	1,7081%	353.663,45	6.040,92	10.260,59
13/3/2025	1,7544%	2.528.955,79	44.368,00	17.642,04	1,7544%	347.622,53	6.098,68	10.085,33
13/4/2025	1,8029%	2.484.587,79	44.794,63	17.332,53	1,8029%	341.523,84	6.157,33	9.908,39
13/5/2025	1,8536%	2.439.793,16	45.224,00	17.020,04	1,8536%	335.366,51	6.216,35	9.729,76
13/6/2025	1,9067%	2.394.569,15	45.657,25	16.704,56	1,9067%	329.150,15	6.275,90	9.549,41
13/7/2025	1,9625%	2.348.911,90	46.097,39	16.386,05	1,9625%	322.874,25	6.336,40	9.367,33
13/8/2025	2,0210%	2.302.814,51	46.539,88	16.064,48	2,0210%	316.537,84	6.397,22	9.183,49
13/9/2025	2,0825%	2.256.274,63	46.986,91	15.739,81	2,0825%	310.140,61	6.458,67	8.997,89
13/10/2025	2,1473%	2.209.287,71	47.440,03	15.412,03	2,1473%	303.681,93	6.520,96	8.810,51
13/11/2025	2,2156%	2.161.847,67	47.897,89	15.081,09	2,2156%	297.160,97	6.583,89	8.621,32
13/12/2025	2,2457%	2.113.949,78	47.472,97	14.746,95	2,2457%	290.577,07	6.525,48	8.430,31
13/1/2026	2,3198%	2.066.476,81	47.938,12	14.415,78	2,3198%	284.051,58	6.589,42	8.240,99
13/2/2026	2,3983%	2.018.538,68	48.410,61	14.081,36	2,3983%	277.462,15	6.654,37	8.049,82
13/3/2026	2,4813%	1.970.128,06	48.884,78	13.743,65	2,4813%	270.807,78	6.719,55	7.856,76
13/4/2026	2,5016%	1.921.243,28	48.061,82	13.402,63	2,5016%	264.088,22	6.606,43	7.661,81
13/5/2026	2,1872%	1.873.181,45	40.970,22	13.067,35	2,1872%	257.481,79	5.631,64	7.470,14
13/6/2026	1,6778%	1.832.211,23	30.740,84	12.781,54	1,6778%	251.850,15	4.225,54	7.306,75
13/7/2026	1,5230%	1.801.470,39	27.436,39	12.567,09	1,5230%	247.624,61	3.771,32	7.184,16
13/8/2026	1,5614%	1.774.034,00	27.699,76	12.375,69	1,5614%	243.853,29	3.807,52	7.074,74
13/9/2026	1,6015%	1.746.334,23	27.967,54	12.182,46	1,6015%	240.045,76	3.844,33	6.964,28
13/10/2026	1,6433%	1.718.366,69	28.237,91	11.987,36	1,6433%	236.201,43	3.881,49	6.852,75
13/11/2026	1,6869%	1.690.128,77	28.510,78	11.790,37	1,6869%	232.319,93	3.919,00	6.740,14
13/12/2026	1,7324%	1.661.617,98	28.785,86	11.591,48	1,7324%	228.400,92	3.956,81	6.626,44
13/1/2027	1,7800%	1.632.832,11	29.064,41	11.390,67	1,7800%	224.444,11	3.995,10	6.511,64
13/2/2027	1,8298%	1.603.767,70	29.345,74	11.187,91	1,8298%	220.449,00	4.033,77	6.395,73
13/3/2027	1,8820%	1.574.421,96	29.630,62	10.983,20	1,8820%	216.415,23	4.072,93	6.278,70
13/4/2027	1,9367%	1.544.791,34	29.917,97	10.776,49	1,9367%	212.342,29	4.112,43	6.160,54
13/5/2027	1,9941%	1.514.873,37	30.208,08	10.567,78	1,9941%	208.229,86	4.152,31	6.041,23
13/6/2027	2,0542%	1.484.665,28	30.497,99	10.357,05	2,0542%	204.077,55	4.192,16	5.920,76
13/7/2027	1,7686%	1.454.167,28	25.718,40	10.144,30	1,7686%	199.885,39	3.535,17	5.799,13
13/8/2027	1,8177%	1.428.448,88	25.964,91	9.964,88	1,8177%	196.350,21	3.569,05	5.696,57
13/9/2027	1,8691%	1.402.483,96	26.213,82	9.783,75	1,8691%	192.781,15	3.603,27	5.593,02
13/10/2027	1,9230%	1.376.270,14	26.465,67	9.600,88	1,9230%	189.177,88	3.637,89	5.488,48
13/11/2027	1,9795%	1.349.804,46	26.719,37	9.416,26	1,9795%	185.539,99	3.672,76	5.382,94
13/12/2027	2,0389%	1.323.085,08	26.976,38	9.229,86	2,0389%	181.867,23	3.708,09	5.276,39
13/1/2028	2,1013%	1.296.108,70	27.235,13	9.041,68	2,1013%	178.159,14	3.743,65	5.168,81
13/2/2028	2,1387%	1.268.873,57	27.137,39	8.851,68	2,1387%	174.415,48	3.730,22	5.060,19
13/3/2028	2,2068%	1.241.736,17	27.402,63	8.662,37	2,2068%	170.685,25	3.766,68	4.951,97
13/4/2028	2,2787%	1.214.333,54	27.671,01	8.471,21	2,2787%	166.918,57	3.803,57	4.842,69
13/5/2028	2,3546%	1.186.662,52	27.941,15	8.278,18	2,3546%	163.115,00	3.840,70	4.732,34
13/6/2028	2,4350%	1.158.721,36	28.214,86	8.083,26	2,4350%	159.274,29	3.878,32	4.620,91
13/7/2028	2,5202%	1.130.506,50	28.491,02	7.886,43	2,5202%	155.395,96	3.916,28	4.508,39
13/8/2028	2,6107%	1.102.015,47	28.770,31	7.687,68	2,6107%	151.479,67	3.954,67	4.394,77
13/9/2028	2,6782%	1.073.245,15	28.743,65	7.486,98	2,6782%	147.524,99	3.951,01	4.280,04
13/10/2028	2,7792%	1.044.501,50	29.028,78	7.286,46	2,7792%	143.573,98	3.990,20	4.165,41
13/11/2028	2,8871%	1.015.472,72	29.317,71	7.083,95	2,8871%	139.583,77	4.029,92	4.049,64
13/12/2028	3,0024%	986.155,00	29.608,31	6.879,43	3,0024%	135.553,85	4.069,86	3.932,73



13/1/2029	3,1261%	956.546,69	29.902,60	6.672,88	3,1261%	131.483,98	4.110,32	3.814,65
13/2/2029	3,2591%	926.644,08	30.200,25	6.464,28	3,2591%	127.373,66	4.151,23	3.695,40
13/3/2029	3,4024%	896.443,82	30.500,60	6.253,61	3,4024%	123.222,42	4.192,51	3.574,96
13/4/2029	3,5573%	865.943,22	30.804,19	6.040,83	3,5573%	119.029,90	4.234,25	3.453,33
13/5/2029	3,7253%	835.139,02	31.111,43	5.825,94	3,7253%	114.795,65	4.276,48	3.330,48
13/6/2029	3,9080%	804.027,59	31.421,39	5.608,91	3,9080%	110.519,17	4.319,08	3.206,41
13/7/2029	4,1075%	772.606,19	31.734,79	5.389,71	4,1075%	106.200,08	4.362,16	3.081,11
13/8/2029	4,3262%	740.871,39	32.051,57	5.168,33	4,3262%	101.837,91	4.405,71	2.954,55
13/9/2029	4,5670%	708.819,81	32.371,80	4.944,74	4,5670%	97.432,20	4.449,72	2.826,73
13/10/2029	4,8333%	676.448,01	32.694,76	4.718,91	4,8333%	92.982,47	4.494,12	2.697,63
13/11/2029	5,1296%	643.753,25	33.021,96	4.490,83	5,1296%	88.488,35	4.539,09	2.567,25
13/12/2029	5,4610%	610.731,28	33.352,03	4.260,47	5,4610%	83.949,25	4.584,46	2.435,56
13/1/2030	5,8343%	577.379,25	33.686,03	4.027,80	5,8343%	79.364,78	4.630,37	2.302,55
13/2/2030	6,2578%	543.693,21	34.023,23	3.792,81	6,2578%	74.734,40	4.676,72	2.168,21
13/3/2030	6,7425%	509.669,98	34.364,49	3.555,46	6,7425%	70.057,67	4.723,63	2.032,53
13/4/2030	7,3024%	475.305,48	34.708,70	3.315,74	7,3024%	65.334,03	4.770,95	1.895,49
13/5/2030	7,9567%	440.596,77	35.056,96	3.073,61	7,9567%	60.563,08	4.818,82	1.757,07
13/6/2030	8,7312%	405.539,81	35.408,49	2.829,05	8,7312%	55.744,26	4.867,14	1.617,27
13/7/2030	9,6626%	370.131,32	35.764,30	2.582,04	9,6626%	50.877,11	4.916,05	1.476,06
13/8/2030	10,8035%	334.367,01	36.123,33	2.332,55	10,8035%	45.961,06	4.965,40	1.333,43
13/9/2030	12,2338%	298.243,67	36.486,53	2.080,55	12,2338%	40.995,66	5.015,32	1.189,37
13/10/2030	14,0792%	261.757,13	36.853,31	1.826,02	14,0792%	35.980,33	5.065,74	1.043,87
13/11/2030	16,5511%	224.903,82	37.224,05	1.568,93	16,5511%	30.914,59	5.116,70	896,90
13/12/2030	20,0319%	187.679,77	37.595,82	1.309,25	20,0319%	25.797,88	5.167,80	748,45
13/1/2031	23,7115%	150.083,94	35.587,15	1.046,98	23,7115%	20.630,08	4.891,70	598,52
13/2/2031	31,3903%	114.496,79	35.940,88	798,73	31,3903%	15.738,37	4.940,32	456,60
13/3/2031	45,3487%	78.555,90	35.624,08	548,00	45,3487%	10.798,05	4.896,77	313,27
13/4/2031	74,6761%	42.931,82	32.059,81	299,49	74,6761%	5.901,27	4.406,84	171,20
13/5/2031	100,0000%	10.872,01	10.872,01	75,84	100,0000%	1.494,43	1.494,43	43,35



**ANEXO III ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-240 e 2.011-241 – DECLARAÇÃO DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)**



Rio de Janeiro, 20 de junho de 2011.

## OLIVEIRA TRUST

À  
**Brazilian Securities Companhia de Securitização**  
Avenida Paulista, 1.374 – 15º andar  
Cerqueira César - SP

At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz

### REF.: CUSTÓDIA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Prezados Senhores,

Nos termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURADOR E CUSTODIANTE DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, celebrado com a Brazilian Securities Companhia de Securitização em 01 de abril de 2007, vimos, na qualidade de Instituição Custodiante das CCIs - Cédulas de Crédito Imobiliário individualizadas no quadro abaixo, declarar que: (i) as CCIs encontram-se devidamente averbadas nas matrículas dos respectivos imóveis; (ii) as CCIs encontram-se devidamente registradas na Cetip; (iii) as CCIs encontram-se sob nossa custódia.

Nº	NOME DO CLIENTE	Nº DO ATIVO
1	ADELINA PEREIRA DA SILVA	11B00059099
2	ADNALDO DE SANTANA SANTOS	11D00032324
3	ALESSANDRA AGGIO PACITTO	10B00028431
4	ALEXANDRE PUTINI VEIGA	11C00042790
5	ALVARO AUGUSTO FREIRE DA SILVEIRA JUNIOR	11C00043012
6	ANA MARIA TAJRA	11C00042556
7	ANA SOFIA FIGUEIRA FREIRE VALADARES MARQUES	11D00032364
8	ANDREA DA RIVA TAMAOKI	11D00032268
9	AURINDO DA SILVA DIAS JUNIOR	10K00041690
10	BENEDITO PINTO DOS SANTOS	11D00032330
11	BRUNO SALVATORI PALETTA	11B00056177

Página 1 de 4

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.  
OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A.  
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro  
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205  
Cond. Downtown • Barra da Tijuca  
CEP 22640-100  
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099  
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar  
Salo 132 • Edifício Berluzzo • Itaim Bibi  
CEP 04534-004  
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvidoria  
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h  
Telefone: 0800 282 9900

[www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)  
[agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br)  
[fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:fundos@oliveiratrust.com.br)  
[ouvidoria@oliveiratrust.com.br](mailto:ouvidoria@oliveiratrust.com.br)



## OLIVEIRA TRUST

12	CARLOS SERGIO BARRETO SANTOS	11A00037007
13	CARMINE ANTONIO COLARUSSO	11C00043000
14	CLAUDIO AKIRA MATSURA	11D00032236
15	CRISTIANE OLIVERA LIMA FIGUEIREDO	11C00042996
16	DALMO MENDONCA ALVARENGA	11B00059104
17	DANIEL NOGUEIRA E SILVA	11B00059108
18	DANIEL SOARES RIBEIRO	10L00059876
19	DENIS CARDOSO	11D00032263
20	DIRCEU MARIA DE AGOSTINHO	11C00043011
21	EDEOMIR FERRARI	11A00037030
22	EDNAIR CANDIDA TAVARES	11B00059105
23	EDSON CORDEIRO DOS SANTOS	10L00061959
24	EDUARDO ANTONIO DE SOUZA	11D00032392
25	EDUARDO CESAR GUIMARAES LESSA	10G00035753
26	EDUARDO MATTOS MARQUES	11C00043160
27	ELIEZER RIBEIRO CONCEICAO	10B00028430
28	ELISA YURI TOMA	11D00032384
29	FILIPE PEREIRA DA SILVA	11C00043071
30	FRANCISCA FERREIRA LIMA	10K00041689
31	FULGENCIO BLAYA PEREZ NETO	11C00043149
32	GILBERTO CARLOS JULIAO	11D00032317
33	GLAICYMARA FERNANDES VARISO	11E00030984
34	HELBERTO MURAKAMI	11C00043002
35	HELEN MACHADO TROVATTI	11D00032365
36	HENRIQUE GOMES JUNIOR	11C00042457
37	HIDELMA APARECIDA FERNANDES	11C00042999
38	INGRID BERGAMO	11D00032240
39	ISRAEL DE SOUZA DIAS	11D00032323
40	ISULINA SOARES SASAKI	11C00043103
41	JARBAS PINHEIRO CALDAS	11C00043109
42	JOAO JOSE RIBEIRO	11C00042818
43	JOSE AFONSO PIRES FERREIRA TERTIUS	10I00032651
44	JOSE FRANCISCO VAZ	11D00032373
45	JOSE GERALDO NUNES	11B00059035
46	JOSE RONDAN GIMENES	11B00058964
47	LAZIPE FERREIRA ADORNO	11B00059107

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.  
OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A.  
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro  
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205  
Cond. Downtown • Barra da Tijuca  
CEP 22640-100  
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099  
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar  
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi  
CEP 04534-004  
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvíndia  
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h  
Telefone: 0800 282 9900

[www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)  
[agente@oliveiratrust.com.br](mailto:agente@oliveiratrust.com.br)  
[fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:fundos@oliveiratrust.com.br)  
[ouvidoria@oliveiratrust.com.br](mailto:ouvidoria@oliveiratrust.com.br)



## OLIVEIRA TRUST

48	LEANDRO LIMA DA SILVA	11B00059126
49	LUCIANE GODOY LIMA FERRAZ	09K00023407
50	LUDMILLA DA SILVA BORGES	11B00059101
51	LUIS HENRIQUE PIRES BRAGA	11D00032262
52	LUIZ ANTONIO GOMES CORREIA	11C00043065
53	MARCO AURELIO ROSAS	11D00032332
54	MARCOS AURELIO SILVA	11D00032264
55	MARCOS ORLEANS COSTA DOS SANTOS	11C00042814
56	MARCOS SALORNO	11D00032282
57	MARIA LUCIA DA FONSECA	11B00059109
58	MORGANA DE SA	11B00059110
59	NATALINA DE FATIMA DOLCI DOS SANTOS	11B00058965
60	OSVALDO PERES TRINDADE	10J00031411
61	PATRICIA BARRETO FILGUEIRAS DE ALMEIDA	11C00043062
62	PATRICIA NARDE MOREIRA	11D00032234
63	PAULO MAURICIO CHRISTIANO	11D00032333
64	PAULO ROBERTO MOSQUEIRA DE MIRANDA	10K00042369
65	PAULO ROBERTO SANTOS DA SILVEIRA	11C00043173
66	PEDRO PINTO PEDREIRA	11D00032252
67	PRIMO BENETTI SOBRINHO	11C00043061
68	PRISCILLA ALVES PINHEIRO DUTRA	11B00059102
69	REGINALDO RODRIGUES BRAGA	11C00043055
70	RENATA BETHONICO FORESTI	11D00032375
71	RICARDO ALVES CAETANO	11D00032313
72	RICARDO BORGES DA SILVA	11B00059103
73	RICARDO FERNANDES PENHA	10J00033514
74	RICARDO RESENDE CORASSIN	11D00032376
75	ROBSON CARLOS TREVISAN	11C00043162
76	ROGER LUCIANO LUCKE DA SILVA	11C00042807
77	ROGERIO GOLIN	11C00043156
78	ROSEMERI SALVADOR	11C00042811
79	SILVIA MARIA EMIDIO DANTAS	11C00043166
80	SILVIA NOVAIS LIMA	11D00032341
81	SINEVAL MARTINS RODRIGUES	11C00043110
82	SOLANGE MARIA MADKE AYRES	11B00059113

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A,  
OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A,  
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro  
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205  
Cond. Downtown • Barra da Tijuca  
CEP 22640-100  
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099  
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar  
Salo 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi  
CEP 04534-004  
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvíndia  
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h  
Telefone: 0800 282 9900

[www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)  
[ogente@oliveiratrust.com.br](mailto:ogente@oliveiratrust.com.br)  
[fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:fundos@oliveiratrust.com.br)  
[ouvidoria@oliveiratrust.com.br](mailto:ouvidoria@oliveiratrust.com.br)



83	TERESA CRISTINA FERREIRA	IID00032340
84	TEREZILDA DE SOUSA NASCIMENTO	IIB00059106
85	THALITA BIM DE SOUZA BANGHI	IIC00043070
86	THOMAZ MARQUES PATRICIO PAIVA DOS ANJOS	IIC00043106
87	TIAGO COUTINHO LEAL	IIC00042808
88	WILLIAM PAULO ROSAS	IOL00061939

OLIVEIRA TRUST

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, colocamo-nos à disposição para a adoção de qualquer outra providência que se fizer necessária.

Atenciosamente,



OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

HENRIQUE BRETA DE NORONHA JUNIOR  
PROCURADOR

Jose Alexandre Costa de Freitas  
Diretor

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A,  
OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A,  
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A.

Rio de Janeiro  
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205  
Cond. Downtown • Barra da Tijuca  
CEP 22640-100  
Tel.: (21) 3514-0000 • Fax: 3514-0099  
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo  
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar  
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi  
CEP 04534-004  
Tel.: (11) 3504-8100 • Fax: 3504-8199

Ouvirôrio  
Atendimento: Dias úteis • 08h às 20h  
Telefone: 0800 282 9900

[www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)  
[opente@oliveiratrust.com.br](mailto:opente@oliveiratrust.com.br)  
[fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:fundos@oliveiratrust.com.br)  
[ouvidoria@oliveiratrust.com.br](mailto:ouvidoria@oliveiratrust.com.br)





São Paulo, 20 de junho de 2011.

À

**Brazilian Securities Companhia de Securitização**  
Avenida Paulista, 1.374 – 15º andar  
Cerqueira César – SP

At.: Sr Fernando Pinilha Cruz

**REF.: CUSTÓDIA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

Prezados Senhores,

Na qualidade de Instituição Custodiente das CCIs - Cédulas de Crédito Imobiliário individualizadas no quadro abaixo, declaramos que: (i) as CCIs encontram-se devidamente registradas nas matrículas dos respectivos imóveis; (ii) as CCIs encontram-se devidamente registradas na Cetip; (iii) as CCIs encontram-se sob nossa custódia.

NOME / MUTUÁRIO	Nº CGI	SÉRIE CGI	ATIVO
ADRIANA DE ARARIPE MACEDO MARINHO	1	R001	05I00017663
CARLOS ALBERTO SALLES BERGAMO	2	EZ01	07E00016885
CLAUDIA DAS GRACAS MATOS DE OLIVEIRA	5	R001	05I00017666
CLAUDIO DA ROCHA MOREIRA	4	R001	05I00017650
DOUGLAS NEVES RAIMUNDO	9	52	07B00018846
EDSON BATISTA DOS SANTOS	19	A015	03K00000032
ENIA ROSE DE BRITO PIMENTA	1	R002	05I00017675
ERIKA SILVINA BARBOSA C DE MEDEIROS	2	R002	05I00017676
JAYME DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR	128	69	07B00018812
JOSE AUGUSTO FERREIRA	2	R003	05I00017647
JURACI DE SOUZA GONCALVES	5	R003	05I00017661
KETERY FILIP DA SILVA	173	69	07B00018813
LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA	1	R012	06I00017006
LUCIANO LUIZ VEZZARO IZIDORO	1	B009	05D00013774
LUIZ FELIPE DE SOUZA MULHER CARVAL	1	R004	05I00017643
LUIZ FERNANDO POVOAS DA SILVA JR	2	R004	05I00017668

Av. Paulista, 1728 - Sobreloja, 1º e 2º andares São Paulo SP 01310-919 PABX (11)4081 4444 FAX (11)4081 4443 [ourinvest@ourinvest.com.br](mailto:ourinvest@ourinvest.com.br)  
Ovidoria: 0800 6034444





MARCIO SANTOS MIRANDA	3	RR02	07B00018841
MARCO ANTONIO MONTE	5	R003	05I00017645
MARCO FERREIRA DE MORAES	15	EZ01	07E00016901
MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO	5	R004	05I00017671
MARIA MARTA FERREIRA DA COSTA CICCO	1	R005	05I00017672
PAULA ACIRA MACHADO SEGUI	3	R005	05I00017635
PAULA SANTOS STODUTO DE CARVALHO	4	R005	05I00017636
ROGERIO BARROS DA SILVA	3	R004	05I00017628
ROGERIO VOLANTE	5	231	07A00020466
RUI PEREIRA DE CARVALHO	3	B002	05A00010623
TAMIO HARA	166	69	07D00011587
VERA LUCIA ANTUNES DE PETRIBU FARIA	74	75	07E00016873
WAGNER PINTO ALVES	1	R015	06I00017005

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, colocamo-nos à disposição para a adoção de qualquer outra providência que se fizer necessária.

Atenciosamente,  
BANCO OURINVEST S.A.  
Samuel Jorge Esteves Cester  
Diretor  
José Carlos Leme da Silva  
Diretor

